ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0090/2026

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Roberto Buyno, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa […], pessoa jurídica de direito privado, situada na [..], na cidade de […], inscrita no CNPJ sob o n° […], neste ato representada pelo (a) ……, Sr(a) ……..., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório n° 0000/2026, Concorrência Eletrônica n° 0000/2026, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 45/2023, suas alterações e demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de bem público a título oneroso do espaço físico operacional (guichê) situado no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, no Município de Monte Carlo/SC, conforme as especificações, condições e obrigações detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O início da execução do objeto e a operação dos serviços dar-se-ão a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão Comum Onerosa.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a estrutura de atendimento (equipamentos de TI, sistema e pessoal) e iniciar o atendimento ao público no guichê no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA OUTORGA, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. Do Valor da Outorga Mensal

2.1.1. A Concessionária pagará ao Município de Monte Carlo, a título de outorga mensal pela concessão onerosa dos serviços objeto deste contrato, o valor fixo mensal de R$_____ (por extenso) correspondente ao lance vencedor ofertado no certame licitatório.

2.1.2. A obrigação de recolhimento da outorga mensal iniciar-se-á a partir do mês subsequente da assinatura do contrato.

2.2. Da Forma de Pagamento/Recolhimento

2.2.1. O recolhimento da outorga mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC.

2.2.2. O atraso no recolhimento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de até 2% sobre o valor devido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3. Do Reajuste do Valor da Outorga

2.3.1. O valor da outorga mensal fixada no item 2.1.1 será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, pela variação acumulada no INPC/IBGE, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Lei Municipal n° 1.071/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

1.1. Correrão por conta exclusiva da Concessionária todos os impostos, taxas, contribuições e encargos decorrentes da exploração comercial e da execução do objeto deste contrato, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e quaisquer outros ônus que porventura incidam ou venham a incidir sobre a atividade.

1.2. A CONCESSIONÁRIA será a única e integral responsável pelas despesas ordinárias de consumo de água, energia elétrica, internet e taxas de coleta de lixo vinculadas ao espaço físico concedido no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

1.3. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e operacionais não transfere ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato de concessão comum onerosa de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar com toda a estrutura operacional de atendimento (sistemas, equipamentos e pessoal) apta para o início da execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

4.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por períodos e sucessivos períodos até o limite máximo improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos da Lei Municipal n° 1.071/2017 e do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que demonstrada

a vantajosidade para a Administração Pública, o interesse público e a concordância expressa entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Concessão Comum Onerosa que gera receita ao Município de Monte Carlo, o presente instrumento não acarreta despesas para o erário municipal, dispensando a indicação de dotação orçamentária de despesa.

5.2. Os valores arrecadados mensalmente a título de outorga pela concessão de uso do espaço físico no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos serão recolhidos em favor da Conta de Receitas Diversas dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Explorar comercialmente, gerir, operar e manter a estrutura dos espaços físicos operacionais (guichê) situados no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, prestando os serviços de atendimento, venda de passagens e apoio logístico ao transporte de passageiros em estrita observância às diretrizes, exigências e especificações do Termo de Referência;

b) Manter o espaço físico concedido sempre limpo, organizado e em perfeito estado de conservação, zelando pela integridade do patrimônio público municipal e realizando os pequenos reparos de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários no interior do guichê;

c) Disponibilizar e manter toda a infraestrutura de tecnologia da informação, equipamentos de informática, mobiliário e sistemas necessários à adequada prestação dos serviços e atendimento ao público;

d) Observar rigorosamente os horários de funcionamento e de atendimento ao público estabelecido no Termo de Referência, mantendo o guichê aberto e operante em consonância com a grade de horários de chegada e partida das linhas de transporte rodoviário;

e) Apurar e recolher pontualmente o valor da outorga mensal fixa até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, apresentando o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

f) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio público do Terminal Rodoviário, bem como por danos causados a usuários, funcionários ou terceiros em decorrência de sua atividade;

g) Arcar com todos os custos operacionais, tributos, licenças, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas de consumo (água, energia elétrica, internet e telefone) vinculadas ao espaço físico concedido;

h) Recrutar e manter profissionais qualificados, devidamente uniformizados e capacitados para um atendimento cortoso, eficiente e adequado ao público usuário do terminal;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no certame;

j) Franquear e facilitar o livre acesso dos fiscais e agentes da Prefeitura e dos órgãos de trânsito ao pátio para a realização de vistorias, inspeções e auditorias contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização e a gestão da execução contratual por meio de servidores especialmente designados, monitorando a qualidade dos serviços prestados e as condições de conservação do espaço concedido;

b) Disponibilizar o suporte tributário para a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) para o recolhimento mensal da outorga devida;

c) Aplicar, anualmente, o reajuste do valor da outorga mensal com base nos índices oficiais previstos neste contrato;

d) Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer falhas, irregularidades, avarias constatadas ou descumprimentos operacionais, fixando prazo razoável para a sua sanção e regularização;

e) Divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal (art. 174 da Lei Federal n° 14.133/2021) e providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições do art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Para modificação das diretrizes da operação, horários de funcionamento ou condições de uso dos espaços físicos operacionais (guichê) situados no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, visando à melhor adequação técnica ao interesse público e às necessidades da comunidade em Monte Carlo, desde que não haja a desfiguração do objeto da concessão.

8.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação das condições de exploração em decorrência de alterações no cronograma de imissão na posse (entrega das chaves) das unidades, adequando-se proporcionalmente o recolhimento da outorga mensal;

b) Para substituição da garantia de execução contratual, quando exigida;

c) Para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre as obrigações financeiras da concessão, implicará a revisão do contrato para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. Os registros que não caracterizarem alteração formal do contrato serão realizados por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I – Variação anual do valor da outorga decorrente do reajuste pelo índice INPC/IBGE previsto neste contrato;

II – Atualizações financeiras e aplicação de penalidades decorrentes do atraso no recolhimento da outorga;

III – Alterações na razão social, CNPJ ou denominação social da Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue naturalmente pelo transcurso do prazo de vigência nele estipulado.

9.2. O contrato pode ser extinto pelo Município, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzida a termo no processo, antes do transcurso do prazo nele fixado, por qualquer dos seguintes motivos:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Atraso injustificado ou inadimplência no recolhimento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Quando der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Quando der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

h) Fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Concorrer para a prática de atos de nepotismo;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar ou contratar.

10.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal ne 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL";

11.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONCESSIONÁRIA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONCESSIONÁRIA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

11.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitida pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em

prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais n.º 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Monte Carlo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

13.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONCESSIONÁRIA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 0000/2026.

Monte Carlo, 05 de agosto de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904
Assinado de forma digital por ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904
Dados: 2026.08.06 14:43:26 -03'00'

Município de Monte Carlo
Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal

Empresa
Representante - cargo
Fornecedor